

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO- CEE-nº 0405/78-(Reautuado em 08/02/79)

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de SÃO CAETANO DO SUL).

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : José Augusto Dias

PARECER -CEE nº 301/79 - C.P. - Aprov. no Pleno em 21/03/79

I - R E L A T Ó R I O

I-HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SÃO CAETANO DO SUL para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2- APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo o Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o(a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SÃO CAETANO DO SUL

visa ao funcionamento de classes de educação xxxxxxxx especial xxxxxxxx xxxxxpcxx, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs 239, de 20/12/75, e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

CLAUSULA SEGUNDA- Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito o entidade conveniente para o ano de 1979., destinar subvenção proporcional a 04 (quatro) classe(s), conforme consta do processo.

CLAUSULA TERCEIRA- A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder, no corrente exercício de 1979, como auxílio o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SÃO CAETANO DO SUL. a subvenção do Cr\$ 309.608,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e oito cruzeiros).

CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA- Os pagamentos de que trata a Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 1979, pela unidade de despesa o que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

CLAUSULA SEXTA - Para a execução deste Convênio na parte que compete à Secretaria da Educação, nos termos da Cláusula Terceira, fica a despesa à conta do Subelemento econômico 3.1.32.5.2 - Outros Serviços e Encargos - Encargos Custeados com Receita Própria- Categoria Funcional Programática - 08.42.188.2.002- Atividades para a Melhoria do Processo Ensino-Unidade de Despesa- 08.01.01.-O.S.

Proc- CEE-n.0405/78- (Reautuado em 06.02.979)

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de São Caetano do Sul

a observância dos dispositivos do Decreto nº 7.318, de 17.12.75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13.07.76, alterada pelas Resoluções SE nºs. 239, de 20/12/76, e 90, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA- Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Rendo, Previdência Social e outras resultantes da contratação de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

CLÁUSULA NONA- Quaisquer outras obrigações não previstas no presente Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA- O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1979 podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

I I - C O N C L U S ã O

Aprova-se o minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado, da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul em que se prevê a subvenção de Cr\$ 309.608,00 trezentos e nove mil, seiscentos e oito cruzeiros).

São Paulo, 07 de março de 1979

o) Cons. José Augusto Dias
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 07 de março de 1979.

a) Consº João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente